



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI,** Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), nas Sétima e Oitava Reuniões Extraordinárias, ocorridas em 27 de agosto de 2020 e 2 de setembro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.001687/2020-92;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Cariri (UFCA), na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 8 de setembro de 2020.

RICARDO LUIZ LANGE NESS  
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**2020**

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO .....	4
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....	6
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO .....	6
Seção I - Da Presidência .....	6
Seção II - Da Secretaria .....	7
Seção III - Do Plenário .....	9
Seção IV - Dos Conselheiros .....	9
CAPÍTULO II - DAS CÂMARAS .....	11
Seção I - Da Câmara Acadêmica .....	12
Subseção I - Das Competências da Câmara Acadêmica .....	13
Subseção II - Da Presidência da Câmara Acadêmica .....	14
Subseção III - Da Secretaria da Câmara Acadêmica .....	15
Seção II - Da Câmara Administrativa .....	15
Subseção I - Das Competências da Câmara Administrativa .....	16
Subseção II - Da Presidência da Câmara Administrativa .....	17
Subseção III - Da Secretaria da Câmara Administrativa .....	18
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO .....	18
Seção I - Das Sessões do Conselho .....	18
Subseção I - Das Sessões Ordinárias .....	20
Subseção II - Das Sessões Extraordinárias .....	20
Subseção III - Das Sessões Solenes .....	20
Subseção IV - Das Sessões Especiais .....	21
Seção II - Da Instalação das Sessões .....	21
Seção III - Da Convocação .....	21
Seção IV - Da Ordem dos Trabalhos .....	22
Subseção I - Da Ordem dos Trabalhos nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias .....	22
Subseção II - Da Ordem dos Trabalhos nas Sessões Especiais .....	23
Seção V - Das Proposições .....	23
Seção VI - Dos Debates .....	24
Seção VII - Das Deliberações .....	26

Seção VIII - Das Votações .....	27
Seção IX - Das Questões de Ordem .....	28
Seção X - Da Lavratura da Ata .....	28
Seção XI - Da Publicidade dos Atos do Consuni.....	29
Seção XII - Das Comissões de Trabalho.....	29
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	30

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Universitário (Consuni) é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal da Universidade Federal do Cariri (UFCA), em matéria de política universitária abrangendo as dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

§ 1º O Consuni terá, em qualquer caso, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes em sua composição, em obediência ao art. 56, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e em consonância com o art. 7º, parágrafo único, do Estatuto da UFCA.

§ 2º São considerados conselheiros docentes, para efeito do cálculo de 70% (setenta por cento), descrito no § 1º deste artigo, membros que sejam integrantes da Carreira de Magistério Superior do quadro de pessoal da UFCA.

Art. 2º O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:

I - reitor, como seu presidente;

II - vice-reitor;

III - pró-reitores;

IV - diretores das unidades acadêmicas e administrativas;

V - chefe de gabinete da Reitoria;

VI - procurador geral da Universidade;

VII - coordenador da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE;

VIII - membro(s) da Comissão Própria de Avaliação, com seu(s) respectivo(s) suplente(s), por esta indicado(s);

IX - representante(s) dos coordenadores dos cursos de graduação, escolhido(s) com o(s) suplente(s), dentre os respectivos coordenadores de curso, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;

X - representante(s) dos coordenadores(s) dos cursos de pós-graduação, escolhido(s) com o(s) suplente(s), dentre os respectivos coordenadores de curso, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XI - representante(s) docente(s) de projetos de pesquisas, escolhido(s) com o(s) suplente(s), dentre os respectivos pesquisadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XII - representante(s) docente(s) das coordenações dos cursos, projetos ou programas de cultura, escolhido(s) com o(s) suplente(s), dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Cultura;

XIII - representante(s) docente(s) das coordenações dos cursos, projetos e programas de extensão, escolhido(s) com o(s) suplente(s), dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;

XIV - representante(s) dos docentes, escolhido(s) com o(s) suplente(s);

XV - representante(s) dos discentes do ensino de graduação, escolhido(s) com o(s) suplente(s);

XVI - representante(s) dos discentes do ensino de pós-graduação, escolhido(s) com o(s) suplente(s);

XVII - representante(s) dos técnicos-administrativos, escolhido(s) com o(s) suplente(s); e

XVIII - representante(s) da sociedade civil, com seu(s) respectivo(s) suplente(s), escolhido(s) pelo Conselho Universitário.

§ 1º O quantitativo dos representantes de categorias previsto nos incisos XIV, XV, XVI e XVII do **caput** será estabelecido observando-se a proporcionalidade mínima de:

I - 70% (setenta por cento) de docentes;

II - 10% (dez por cento) de técnicos-administrativos; e

III - 10% (dez por cento) de discentes de graduação e/ou pós-graduação **stricto sensu**.

§ 2º Os membros constantes nos incisos I ao VII do **caput** são os ocupantes dos respectivos cargos e são membros natos, e, nas suas ausências, serão substituídos pelos seus substitutos legais ou eventuais.

§ 3º Os membros constantes nos incisos V, VI e VIII do **caput** têm direito a voz, sem voto, e os demais representantes têm direito a voz e voto.

§ 4º Os membros indicados nos incisos XI ao XIII do **caput** exercerão o mandato até o seu término, mesmo após a conclusão dos programas, projetos, pesquisas ou cursos aos quais estejam vinculados.

§ 5º Os representantes mencionados nos incisos VIII, IX, X, XIV, XV, XVII e XVIII do **caput** terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 6º Os representantes mencionados nos incisos XI, XII, XIII e XVI do **caput** terão mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma única recondução.

§ 7º Os representantes mencionados nos §§ 5º e 6º deste artigo terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

§ 8º Para efeito de atendimento à proporcionalidade mínima estabelecida no § 1º deste artigo, será sempre considerado o quantitativo da representação dos membros titulares.

§ 9º As eleições dos representantes, separadamente para cada uma das representações de que tratam os incisos XIV, XV, XVI, XVII do **caput**, serão realizadas em consonância com o art. 92, do Estatuto da UFCA.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Consuni tem suas competências definidas no Estatuto da UFCA, é regulado pelo Regimento Geral da Universidade e disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Universitário poderá instituir comissões de trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, poderão ser de caráter permanente ou temporário.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Universitário compreende a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Plenário;
- IV - conselheiros;
- V - Câmara Acadêmica; e
- VI - Câmara Administrativa.

#### **Seção I Da Presidência**

Art. 6º A Presidência será exercida pelo reitor, que será substituído, em suas ausências e impedimentos legais, pelo vice-reitor e, na ausência de ambos, pelo pró-reitor que estiver no exercício da Reitoria.

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho Universitário:

- I - abrir, presidir, suspender, quando as circunstâncias o exigirem, e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Estatuto da UFCA, o Regimento Geral da Universidade e o presente Regimento;
- II - aprovar a pauta prévia de cada sessão;
- III - nomear e dispensar os membros não natos do Conselho Universitário, na forma do Estatuto da UFCA;
- IV - designar relator(es) e parecerista(s) para assuntos de competência do colegiado;
- V - convocar os conselheiros do colegiado para sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;

VI - conceder a palavra aos conselheiros do Conselho Universitário, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;

VII - advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho Universitário ou a qualquer de seus conselheiros;

VIII - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

IX - anunciar os resultados das votações;

X - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

XI - nomear, com aprovação do Conselho Universitário, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;

XII - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento, **ad referendum** do colegiado, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.

XIII - conceder, o direito a voz, a pessoas que não integram o colegiado, porém, sem direito a voto;

XIV - designar os membros não natos das câmaras de assessoramento;

XV - determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a correção de erros materiais, omissões ou inconsistências em documentos emitidos pelo Conselho Universitário; e

XVI - baixar resoluções ou atos decisórios, decorrentes de decisões do Conselho Universitário, e as portarias que julgar necessárias.

## Seção II

### Da Secretaria

Art. 8º Cabe à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (Seods) secretariar o Conselho Universitário, com a finalidade de assegurar o assessoramento e o apoio administrativo necessários ao funcionamento dos trabalhos do Conselho Universitário, das Câmaras Administrativa e Acadêmica.

Art. 9º Compete à Secretaria:

I - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do Consuni;

II - organizar o calendário de reuniões do Consuni;

III - organizar, para aprovação do presidente do Consuni, as pautas das reuniões;

IV - tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Consuni;

V - auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo presidente do Conselho Universitário, em sessão, e pelos seus membros;

VI - exercer controle sobre processos que lhe são encaminhados;



VII - orientar a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo Consuni e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

VIII - elaborar os extratos totais, parciais e as atas referentes aos trabalhos das sessões do Consuni, assim como os atos apreciados pelos conselheiros;

IX - disponibilizar, a membro do colegiado, quando requerido por escrito, a cópia da mídia de áudio ou audiovisual, caso tenha sido utilizada para gravação da sessão;

X - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão deliberativo;

XI - promover a publicação de resoluções, atos decisórios e demais decisões;

XII - manter atualizado e disponível um arquivo dos atos do Consuni e as gravações das sessões;

XIII - proceder, quando devidamente autorizada pela Presidência, à convocação dos membros do colegiado;

XIV - encaminhar, aos conselheiros designados como relatores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da sessão e a cópia dos principais documentos que integrem os respectivos processos, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares. Em caso de sessão extraordinária, o prazo a ser observado será de 24 (vinte e quatro) horas;

XV - providenciar convocações e convites na forma decidida pelo Consuni;

XVI - secretariar as reuniões do Consuni e executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento dos extratos, atas e documentos do Consuni;

XVII - verificar a existência do número legal de conselheiros para funcionamento da reunião;

XVIII - encaminhar extratos ou transcrição de atas, prestar informações e conceder acesso a documentos, quando solicitados por membros dos colegiados e dirigentes da UFCA e por órgãos de controle interno e externo;

XIX - prover os meios necessários para o funcionamento do Consuni;

XX - encaminhar, para apreciação, a ata da reunião anterior aos conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão ordinária subsequente;

XXI - executar outras atividades inerentes a sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente; e

XXII - manter o controle e a guarda de todos os documentos, processos e atos do Consuni, sejam na forma física ou eletrônica.

Parágrafo único. A Secretaria prestará assessoramento conjuntamente ao Plenário do Conselho Universitário e às Câmaras Acadêmica e Administrativa.

### Seção III

#### Do Plenário

Art. 10. O Plenário instala-se com a presença da maioria de seus membros - primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) - e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo os casos expressos no Estatuto da UFCA ou no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Não havendo sessão, por falta de **quorum**, será convocada nova reunião pelo mesmo processo, havendo entre a data desta e a anterior o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - como maioria simples, a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes;

II - como maioria absoluta, primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento), de todos os conselheiros com direito a voto no Conselho Universitário; e

III - como maioria qualificada, a que for exigida para aprovação de matéria específica, na forma do Estatuto da UFCA.

§3º Somente serão computados no **quorum** os membros com direito a voto, seja na instalação do Plenário, aprovação de matérias, requerimentos ou decisões previstas neste Regimento e conforme disposto no § 2º do **caput**.

### Seção IV

#### Dos Conselheiros

Art. 11. O mandato do conselheiro iniciará a partir da emissão da portaria de designação para o cargo que lhe assegure a condição de conselheiro nato ou da portaria de designação de conselheiro não nato.

Art. 12. Os mandatos dos conselheiros natos serão coincidentes com o tempo de permanência nos respectivos Cargos de Direção ou Funções ocupados.

Art. 13. Os conselheiros eleitos são aqueles escolhidos para representar determinada categoria, classe e área da comunidade universitária.

Art. 14. Compete aos conselheiros:

I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação;

II - expor opinião sobre a matéria em discussão e exercer o direito de voto;

III - apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos;

IV - comunicar, por escrito, à Secretaria, o justo motivo para deixar de comparecer às sessões;

V - comunicar a sua ausência ao conselheiro suplente, para que o substitua na sessão; e

VI - não se eximir de trabalho algum para o qual forem designados, salvo por motivo justo que será submetido à consideração do Conselho Universitário.

§ 1º O conselheiro poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos legais ou na vacância do cargo, os conselheiros natos serão representados pelos substitutos legais ou eventuais nos respectivos cargos.

Art. 15. O comparecimento dos conselheiros do Consuni às respectivas sessões plenárias, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º Entende-se por justo motivo:

I - participação em comissões especiais ou fiscalizadoras e em bancas examinadoras;

II - viagens a serviço da Universidade;

III - nos afastamentos e licenças mencionados na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados às atividades profissionais do conselheiro; ou

V - outros a juízo do Plenário do Consuni.

§ 2º Os conselheiros têm o dever de incluir, em seu horário semanal de trabalho, o horário recomendado para realização das reuniões do Consuni.

§ 3º O conselheiro que se ausentar deverá encaminhar, por escrito, a justificativa da falta à Secretaria, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas da sessão.

§ 4º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada.

§ 5º A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.

§ 6º Os conselheiros discentes, que em razão de suas participações nas reuniões do Conselho Universitário perderem alguma atividade acadêmica, terão direito à reposição das mesmas.

Art. 16. Perderá o mandato o conselheiro representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - deixar de encaminhar justificativa de ausência por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o mandato caso não seja substituído pelo seu respectivo suplente;

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária; ou

IV - afastar-se de suas atividades acadêmicas ou administrativas por um período superior a 06 (seis) meses.

§ 1º Quando o conselheiro perder o mandato, conforme este artigo, será comunicado oficialmente.

§ 2º O conselheiro que perder o mandato por excesso de faltas ficará inelegível na eleição subsequente para representantes no Consuni.

Art. 17. A suplência será exercida no impedimento do titular, dando o suplente continuidade aos trabalhos em andamento.

Art. 18. Em caso de vacância do conselheiro titular não nato, o assento será preenchido pelo respectivo suplente, que cumprirá mandato remanescente na condição de titular.

Art. 19. Em caso de vacância do conselheiro suplente não nato, o assento permanecerá vago, até que seja realizada eleição para renovação das representações.

Parágrafo único. Se o número de conselheiros suplentes não natos ficar reduzido a menos da metade do número de vagas previstas, deverá ser realizada eleição imediata para completar este número, com mandato remanescente, até que sejam realizadas novas eleições gerais para renovação das representações.

Art. 20. O conselheiro com direito a voto, sob dupla ou mais condições, terá direito a apenas 01 (um) voto, na seguinte ordem de precedência:

- I - titular nato;
- II - titular eleito;
- III - suplente de membro nato; e
- IV - suplente de membro eleito.

§ 1º Quando o conselheiro ocupar duas representações de mesma ordem de precedência, prevalecerá a representação da categoria mais numerosa.

§ 2º O vice-reitor, atuando também como pró-reitor, na forma do Estatuto da UFCA, exercerá o direito de voto na condição de pró-reitor.

Art. 21. O resultado das eleições dos conselheiros não natos deverá ser levado para homologação junto ao Conselho Universitário.

## CAPÍTULO II DAS CÂMARAS

Art. 22. As Câmaras são órgãos de assessoramento, estudo, consultoria e deliberação, dentro dos limites estabelecidos neste Regimento, tendo sua composição definida neste normativo, bem como suas atribuições, sem prejuízo de outras que venham a ser cometidas por ato do presidente, mediante indicação deste ou por um membro da câmara, formalizada ao Plenário e por este aprovada.

§ 1º Compete ao Conselho Universitário as deliberações para os recursos interpostos às decisões das Câmaras, por iniciativa do interessado, tendo este o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da publicação da decisão recorrida, para interpor recurso.

§ 2º Compete ao Conselho Universitário decidir em caso de conflito de competência entre as Câmaras Administrativa e Acadêmica.

Art. 23. O Plenário das Câmaras é o conjunto de membros presentes, constituindo **quorum** regimental de maioria de seus membros – primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) para o colegiado instalar-se, reunir-se e funcionar.

Art. 24. O presidente do Conselho Universitário emitirá portaria designando os membros não natos das Câmaras.

Art. 25. Constituídas as Câmaras, estas se reunirão imediatamente para eleição de seus respectivos presidente e vice-presidente, dentre os pró-reitores correspondentes, que terão exercício de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 26. Extinto ou vacante o mandato, outros representantes poderão ser designados para as vagas deixadas nas Câmaras, quando não houver suplentes ou existir necessidade de atender ao disposto no § 1º do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Cariri.

Art. 27. Nas sessões das Câmaras adotar-se-ão, no que couber, os mesmos procedimentos adotados nas sessões do Conselho Universitário.

## **Seção I**

### **Da Câmara Acadêmica**

Art. 28. A Câmara Acadêmica, órgão de assessoramento do Conselho Universitário de natureza normativa, deliberativa e consultiva, decidirá, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a ela pertinentes.

Art. 29. A Câmara Acadêmica será constituída por:

I - pró-reitor de graduação;

II - pró-reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III - pró-reitor de extensão;

IV - pró-reitor de cultura;

V - 01 (um) representante dos diretores das unidades acadêmicas, com seu respectivo suplente, escolhidos dentre os respectivos diretores acadêmicos;

VI - 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação, escolhido com o suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;

VII - 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação, escolhido com o suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

VIII - 01 (um) representante docente de projetos de pesquisas, escolhido com o suplente, dentre os respectivos pesquisadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IX - 01 (um) representante docente das coordenações dos cursos, projetos ou programas de cultura, escolhido com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Cultura;

X - 01 (um) representante docente das coordenações dos cursos, projetos e programas de extensão, escolhido com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;

XI - representante(s) dos docentes, escolhido(s) com o(s) suplente(s);

XII - representante(s) dos técnicos-administrativos, escolhido(s) com o(s) suplente(s);

XIII - representante(s) dos discentes do ensino de graduação, escolhido(s) com o(s) suplente(s); e

XIV - representante(s) dos discentes do ensino de pós-graduação, escolhido(s) com o(s) suplente(s).

§ 1º As composições das câmaras de assessoramento deverão obedecer ao disposto no § 1º do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Cariri.

§ 2º Os membros constantes nos incisos I ao IV do **caput** são os ocupantes dos respectivos cargos e são membros natos.

§ 3º Os membros mencionados no inciso V do **caput** ocuparão a Câmara enquanto durarem seus mandatos no Conselho Universitário.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, XI, XII e XIII do **caput** terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 5º Os representantes mencionados nos incisos VIII, IX, X, e XIV do **caput** terão mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma única recondução.

§ 6º Todos os membros constantes neste artigo têm direito a voz e voto.

§ 7º As eleições dos representantes, separadamente para cada uma das representações de que tratam os incisos XI, XII, XIII e XIV do **caput**, serão realizadas em consonância com o art. 92, do Estatuto da UFCA.

Art. 30. A organização e o funcionamento da Câmara Acadêmica transcorrerão nos moldes deste Regimento.

### **Subseção I**

#### **Das Competências da Câmara Acadêmica**

Art. 31. Compete à Câmara Acadêmica, no cumprimento de sua função consultiva e de assessoramento ao Conselho Universitário:

I - emitir parecer sobre a indicação ao Plenário de reforma(s) ao Estatuto da UFCA e ao Regimento Geral da Universidade;

II - emitir pareceres sobre projetos pedagógicos de cursos de graduação, no âmbito da criação, reformulação e extinção de cursos;

III - emitir pareceres sobre propostas para cursos novos de pós-graduação **lato sensu**, no âmbito da criação, reformulação e extinção de cursos; assim como, parecer sobre relatório final;

IV - emitir parecer sobre alterações do Projeto Pedagógico Institucional;

V - emitir parecer sobre a indicação ao Plenário de concessão dos títulos de Professor Emérito, Professor **Honoris Causa**, Doutor **Honoris Causa** e Notório Saber;

VI - apreciar os relatórios anuais de atividades das ações de graduação, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e cultura, com o objetivo de dar conhecimento e transparência às atividades desenvolvidas; e

VII - apreciar políticas de avaliação e aperfeiçoamento das atividades de graduação, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão, cultura e internacionalização.

Art. 32. Compete à Câmara Acadêmica, no cumprimento de suas funções deliberativa e normativa, com competência terminativa:

I - deliberar sobre propostas de normas acadêmicas ou emendas às normas vigentes, a serem apreciadas pelo Plenário para: ensino, graduação, pós-graduação, pesquisa, inovação, cultura, extensão e internacionalização na Universidade Federal do Cariri, conforme as diretrizes nacionais para a educação;

II - deliberar sobre legislação, normas acadêmicas e outros procedimentos referentes ao ensino de graduação e de pós-graduação;

III - deliberar sobre as diretrizes e políticas de graduação, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e cultura para a Universidade Federal do Cariri;

IV - deliberar sobre a criação dos componentes curriculares conforme regulamento dos cursos de graduação da UFCA;

V - deliberar, em grau de recurso, como primeira instância, sobre questões relacionadas à graduação, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão, cultura e a internacionalização para a Universidade Federal do Cariri;

VI - instituir comitês no âmbito da Câmara e/ou convidar consultores **ad hoc** com o objetivo de apreciar assuntos específicos e subsidiar as suas decisões coletivas; e

VII - apreciar os objetivos, finalidades e critérios de avaliação dos editais de bolsa de pesquisa, ensino, extensão e cultura.

## **Subseção II**

### **Da Presidência da Câmara Acadêmica**

Art. 33. A Presidência da Câmara Acadêmica será exercida pelo pró-reitor escolhido pelos membros da Câmara, dentre os pró-reitores correspondentes, em escala de revezamento, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 34. Compete à Presidência da Câmara Acadêmica:

I - abrir, presidir, suspender, quando as circunstâncias o exigirem, e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Estatuto da UFCA, o Regimento Geral da Universidade e o presente Regimento;

II - aprovar a pauta prévia de cada sessão;

III - designar relator(es) e parecerista(s) para assuntos de competência do colegiado;

IV - convocar os membros do colegiado para sessões ordinárias e extraordinárias;

V - conceder a palavra aos membros, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;

VI - advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara Acadêmica ou a qualquer de seus membros;

VII - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VIII - anunciar os resultados das votações;

IX - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

X - decidir sobre os casos de urgência, **ad referendum** da Câmara Acadêmica, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão;

XI - conceder o direito a voz a pessoas que não integram o colegiado, porém sem direito a voto;

XII - representar a Câmara Acadêmica interna e externamente à Universidade;

XIII - determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a correção de erros materiais, omissões ou inconsistências em documentos emitidos pela Câmara Acadêmica; e

XIV - baixar resoluções ou atos decisórios decorrentes de decisões da Câmara Acadêmica e as portarias que julgar necessárias.

### **Subseção III**

#### **Da Secretaria da Câmara Acadêmica**

Art. 35. Cabe à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (Seods) secretariar a Câmara Acadêmica, com a finalidade de assegurar o assessoramento e o apoio administrativo necessários ao funcionamento dos trabalhos dessa Câmara.

Art. 36. Compete à Secretaria as mesmas atribuições presentes no Título II, Capítulo I, Seção II deste Regimento.

### **Seção II**

#### **Da Câmara Administrativa**

Art. 37. A Câmara Administrativa, órgão de assessoramento do Conselho Universitário, de natureza normativa, deliberativa e consultiva, decidirá, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a ela pertinentes.

Art. 38. A Câmara Administrativa será constituída por:

I - pró-reitor de administração;

II - pró-reitor de planejamento e orçamento;

III - pró-reitor de gestão de pessoas;

IV - pró-reitor de assuntos estudantis;

V - diretor de infraestrutura;

VI - diretor de tecnologia da informação;



VII - 01 (um) representante dos diretores das unidades acadêmicas, com seu respectivo suplente, escolhidos dentre os respectivos diretores acadêmicos;

VIII - representante(s) dos docentes, escolhido(s) com o(s) suplente(s);

IX - representante(s) dos técnicos-administrativos, escolhido(s) com o(s) suplente(s);

X - representante(s) dos discentes do ensino de graduação, escolhido(s) com o(s) suplente(s); e

XI - representante(s) dos discentes do ensino de pós-graduação, escolhido(s) com o(s) suplente(s).

§ 1º As composições das câmaras de assessoramento deverão obedecer ao disposto no § 1º do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Cariri.

§ 2º Os membros constantes nos incisos I ao VI do **caput** são os ocupantes dos respectivos cargos e são membros natos.

§ 3º Os membros mencionados no inciso VII do **caput** ocuparão a Câmara enquanto durarem seus mandatos no Conselho Universitário.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X do **caput** terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso XI do **caput** terão mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma única recondução.

§ 6º Todos os membros constantes neste artigo têm direito a voz e voto.

§ 7º As eleições dos representantes, separadamente para cada uma das representações de que tratam os incisos VIII, IX, X e XI do **caput**, serão realizadas em consonância com o art. 92, do Estatuto da UFCA.

Art. 39. A organização e o funcionamento da Câmara Administrativa transcorrerão nos moldes deste Regimento.

### **Subseção I**

#### **Das Competências da Câmara Administrativa**

Art. 40. Compete à Câmara Administrativa, no cumprimento de sua função de assessoramento ao Conselho Universitário, nos assuntos a ela pertinentes:

I - apreciar e emitir parecer acerca do recebimento pela UFCA de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas.

II - apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão da Universidade, bem como sobre a prestação de contas;

III - apreciar e emitir parecer sobre assuntos patrimoniais, oneração, aquisição e alienação de bens imóveis, nos termos da legislação pertinente;

IV - apreciar e emitir parecer acerca da criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades estabelecidas na estrutura organizacional orgânica;

V - apreciar e emitir parecer acerca de contratação de pessoal permanente e temporário;

VI - apreciar e emitir parecer sobre o relatório final do financiamento das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, extensão e cultura, sempre que este envolver recursos próprios da UFCA ou de fontes a ela conveniadas, sejam destinados ao custeio das pesquisas ou ao pagamento de bolsas a pesquisadores; e

VII - apreciar os objetivos, finalidades e critérios de avaliação dos editais de bolsas e auxílios nos casos alheios à competência da Câmara Acadêmica.

## Subseção II

### Da Presidência da Câmara Administrativa

Art. 41. A Presidência da Câmara Administrativa será exercida pelo pró-reitor escolhido pelos membros da Câmara, dentre os pró-reitores correspondentes, em escala de revezamento, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 42. Compete à Presidência da Câmara Administrativa:

I - abrir, presidir, suspender, quando as circunstâncias o exigirem, e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Estatuto da UFCA, o Regimento Geral da Universidade e o presente Regimento;

II - aprovar a pauta prévia de cada sessão;

III - designar relator(es) e parecerista(s) para assuntos de competência do colegiado;

IV - convocar os membros do colegiado para sessões ordinárias e extraordinárias;

V - conceder a palavra aos membros, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;

VI - advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara Administrativa ou a qualquer de seus membros;

VII - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VIII - anunciar os resultados das votações;

IX - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

X - decidir sobre os casos de urgência, **ad referendum** da Câmara Administrativa, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão;

XI - conceder o direito a voz a pessoas que não integram o colegiado, porém sem direito a voto;

XII - representar a Câmara Administrativa interna e externamente à Universidade;

XIII - determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a correção de erros materiais, omissões ou inconsistências em documentos emitidos pela Câmara Administrativa; e

XIV - baixar resoluções ou atos decisórios, decorrentes de decisões da Câmara Administrativa, e as portarias que julgar necessárias.

### **Subseção III**

#### **Da Secretaria da Câmara Administrativa**

Art. 43. Cabe à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (Seods) secretariar a Câmara Administrativa, com a finalidade de assegurar o assessoramento e o apoio administrativo necessários ao funcionamento dos trabalhos dessa Câmara.

Art. 44. Compete à Secretaria as mesmas atribuições presentes no Título II, Capítulo I, Seção II deste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I**

#### **Das Sessões do Conselho**

Art. 45. As sessões do Consuni serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes; e

IV - especiais.

Art. 46. O colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros, primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento), e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo os casos expressos no Estatuto da UFCA ou no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Somente serão computados no **quorum** os membros com direito a voto.

§ 2º A aprovação das matérias, requerimentos e demais decisões se dará pela maioria dos presentes, com o mínimo de votos favoráveis equivalente ao primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) do **quorum** previsto no **caput**.

§ 3º Para contagem da maioria de votos, não serão considerados votos nulos, brancos ou abstenções.

§ 4º A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da matéria da Ordem do Dia.

§ 5º Se, após decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver **quorum** regimental, será convocada outra reunião pelo presidente.

§ 6º A nova reunião, de que trata o § 5º deste artigo, será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º O Consuni poderá convocar ou convidar todo e qualquer integrante da comunidade universitária e convidar membros da comunidade externa à UFCA, para esclarecer assuntos de interesse da instituição perante o Plenário. As convocações de que tratam este parágrafo serão decididas por maioria absoluta do Conselho.

§ 8º Não havendo matéria a ser apreciada, o presidente do colegiado comunicará aos conselheiros, no prazo antecedente de 48 (quarenta e oito) horas, a não realização da reunião.

§ 9º As reuniões do Consuni serão presenciais e, excepcionalmente, virtuais, quando propostas a critério da Presidência ou pela maioria dos conselheiros, e a convocação será feita por correio eletrônico encaminhado pela Secretaria do colegiado, que indicará os processos que compõem a respectiva pauta.

§ 10. As reuniões por videoconferência terão como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, as quais serão informadas na correspondente convocação.

§ 11. O funcionamento das sessões virtuais obedecerá, com as devidas adaptações, o que determina este Regimento Interno para as reuniões presenciais.

Art. 47. As reuniões deverão ser programadas de modo que seja reduzida a um mínimo, quando não eliminada, a sua interferência no andamento normal das demais atividades universitárias.

Parágrafo único. É vedada a suspensão de qualquer reunião por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 48. A Mesa compor-se-á pelo presidente (reitor), vice-reitor, procurador geral junto à UFCA e pelo secretário.

Parágrafo único. A convite do presidente, conselheiros ou convidados poderão compor a Mesa.

Art. 49. As reuniões do Conselho Universitário constarão de 04 (quatro) partes:

I - a primeira destina-se à inclusão e exclusão de matérias na Ordem do Dia; justificativas de ausência de conselheiros; pedidos de atribuição de assunto em regime de urgência; discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será encaminhada por e-mail, para leitura prévia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II - a segunda destina-se ao expediente da Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III - a terceira é destinada ao trato de assuntos do interesse da Universidade, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos conselheiros; e

IV - a quarta destina-se às comunicações dos visitantes, conselheiros e da Presidência.

Art. 50. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer conselheiro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

## **Subseção I**

### **Das Sessões Ordinárias**

Art. 51. Será ordinária a sessão mensalmente programada.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em data e hora previamente designadas pelo presidente e terão a duração de 3 (três) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) minutos por proposta de qualquer dos conselheiros e aprovação pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Juntamente à convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão ordinária e a ata da sessão anterior, caso finalizada.

## **Subseção II**

### **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 52. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

§ 1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo emergência, quando não for possível a deliberação **ad referendum** pelo presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias iniciarão à hora determinada no ato de sua convocação e poderão ser encerradas, sem esgotamento dos assuntos que as tiverem motivado, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo presidente.

§ 3º Juntamente com a convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão e ata da sessão anterior, se necessário.

## **Subseção III**

### **Das Sessões Solenes**

Art. 53. As sessões solenes são destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão de maioria do Conselho ou do presidente, inexistindo o expediente e o procedimento de apreciação das atas das sessões.

§ 1º As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e serão realizadas com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 2º A Ordem do Dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivaram sua convocação e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos de acordo com o decidido no Conselho por ocasião da sua convocação, observado quando for o caso, o rito disposto para as sessões ordinárias.

## **Subseção IV**

### **Das Sessões Especiais**

Art. 54. As sessões especiais destinam-se à apreciação dos assuntos, previstos no Estatuto da UFCA e no Regimento Geral da Universidade, cuja aprovação exige a maioria qualificada dos conselheiros do Consuni.

§ 1º As sessões especiais serão convocadas pelo presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocação assinada por maioria dos conselheiros do Consuni.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, exigir-se-á o **quorum** de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Consuni para a abertura dos trabalhos.

§ 3º O **quorum** mínimo previsto no § 2º deste artigo será calculado e anunciado pela Secretaria.

§ 4º As deliberações que impliquem alteração do Estatuto da UFCA e do Regimento Geral da Universidade somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação aos conselheiros em que se indique a razão da convocação.

## **Seção II**

### **Da Instalação das Sessões**

Art. 55. A sessão será aberta pelo presidente ou por quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, à hora determinada, após verificada a existência de **quorum** mínimo de conselheiros, passando-se imediatamente aos expedientes da sessão.

Parágrafo único. Se até 45 (quarenta e cinco) minutos após a hora designada para abertura da sessão, não houver o **quorum**, proceder-se-á à leitura da pauta da reunião e, se ainda não houver o **quorum** mínimo exigido, o presidente encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de **quorum**.

Art. 56. Na ata do dia em que não houver sessão far-se-á referência aos fatos que se verificarem, declarando-se os nomes dos conselheiros presentes e ausentes.

Art. 57. É vedada a representação nas reuniões, através de mandatos.

## **Seção III**

### **Da Convocação**

Art. 58. A convocação do Conselho Universitário será feita através de ato de convocação assinado por servidor da Secretaria, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por determinação de seu presidente ou, excepcionalmente, por maioria dos seus membros, sendo obrigatória, em qualquer das hipóteses, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação por maioria dos membros do Conselho Universitário será requerida ao reitor, que, para tanto, mandará expedir ato de convocação, nos termos deste artigo.

§ 2º Na hipótese de recusa do reitor, a convocação poderá ser subscrita pelos conselheiros que a promoveram.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, devendo a Presidência justificar o procedimento.

§ 4º O procedimento de convocação deverá assegurar o acesso à pauta da reunião e às informações pertinentes a todos os conselheiros.

§ 5º Deverão ser disponibilizadas, pela Secretaria, a todos os conselheiros, a ata da reunião anterior, os processos, os projetos ou propostas a serem apreciados na reunião do Conselho Universitário.

## **Seção IV**

### **Da Ordem dos Trabalhos**

#### **Subseção I**

##### **Da Ordem dos Trabalhos nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 59. Verificado o **quorum** mínimo exigido para a sessão ordinária ou extraordinária, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura da sessão pela Presidência;
- II - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente;
- IV - apreciação e votação de cada ponto de pauta;
- V - apreciação e votação de processos que voltaram das Câmaras;
- VI - encaminhamento de processos que irão para análise das Câmaras;
- VII - requerimentos e indicações dos conselheiros;
- VIII - informes gerais; e
- IX - encerramento.

§ 1º Os assuntos descritos na convocação, subsequentes à apreciação da ata da reunião anterior, são considerados como expediente.

§ 2º A pauta é composta por assuntos anteriormente sugeridos e/ou solicitados que forem entregues à Secretaria até 10 (dez) dias antes da reunião ordinária, após aprovação pela Presidência do Consuni.

Art. 60. O presidente do Conselho poderá modificar a ordem da pauta, por invocação de urgência para determinados assuntos, a requerimento de qualquer conselheiro e sob aprovação do Plenário.

## Subseção II

### Da Ordem dos Trabalhos nas Sessões Especiais

Art. 61. Verificado o **quorum** mínimo exigido para a sessão especial, os trabalhos serão conduzidos em Expediente Único e durarão o tempo necessário ao exame dos assuntos em pauta.

## Seção V

### Das Proposições

Art. 62. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Conselho Universitário, podendo consistir em parecer, indicação, requerimento e emenda.

Art. 63. As proposições podem ser de tramitação:

I - urgente, que dispensam exigências regimentais, salvo a de **quorum**, para que desde logo sejam consideradas;

II - prioritária, que dispensam exigências de inclusão na Ordem do Dia, para que sejam consideradas logo após as que estiveram em regime de urgência; ou

III - ordinária de acordo com as normas comuns.

Parágrafo único. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Conselho e pelo tempo que for decidido pelo Plenário.

Art. 64. Parecer é a proposição escrita mediante a qual uma comissão, câmara ou relator, se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§ 1º O parecer, com o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e a ementa da matéria nele versada, constará de:

I - relatório – para exposição da matéria;

II - voto do relator – para externar análise técnica sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de lhe dar substitutivo ou emenda;

III - decisão da comissão, se for o caso; e

IV - decisão do Plenário, se for o caso.

§ 2º Os pareceres serão assinados pelo relator, pelo relator e presidente no caso das Câmaras, ou pelo presidente e demais membros da comissão, podendo, neste último caso, ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

§ 3º Os pareceres serão apresentados à apreciação por relator designado pelo presidente do Conselho ou da Câmara.

§ 4º Se o voto do relator não for aprovado pela maioria dos membros do colegiado ou comissão, passará a constituir voto em separado, cabendo ao presidente designar novo relator para a matéria, caso ainda necessário deliberação ulterior.

Art. 65. Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame de comissão, o parecer será emitido em Plenário por relator diretamente designado pela Presidência da Mesa.



Art. 66. Salvo nos casos de dispensa, aprovados pelo Plenário, toda matéria sujeita a deliberação receberá, previamente, parecer de relator ou comissão.

Art. 67. Ao relator ou, sendo o caso, ao presidente da comissão, caberá solicitar estudos de assessoria ou manifestação da Procuradoria Geral junto à UFCA, bem como baixar processos em diligência para complementação de dados informativos ou documentação.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste artigo será auxiliado pela Secretaria.

Art. 68. Indicação é a proposição apresentada por qualquer conselheiro, para que o assunto nela contido seja apreciado pelo Plenário, após parecer do relator ou da comissão.

Art. 69. Requerimento é a proposição de iniciativa de qualquer conselheiro, dirigida ao presidente do Conselho, na qual solicita providências ou informações sobre matéria de interesse da Universidade.

§ 1º O requerimento, oral ou escrito, deverá ser decidido de imediato pela Presidência da Mesa, salvo nos casos que dependam de estudo mais apurado.

§ 2º A juízo do presidente, ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Plenário.

Art. 70. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º Supressiva é a emenda que pretende suprimir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.

§ 3º Aditiva é a emenda que se acrescenta a uma proposição.

§ 4º Modificativa é a emenda que pretende alterar uma proposição sem modificá-la substancialmente.

Art. 71. Qualquer emenda poderá ser formulada oralmente ou por escrito.

Art. 72. Se a matéria em exame houver sido objeto de parecer e existirem emendas no sentido de introduzir-lhe modificações contrárias ao pensamento do relator, as alterações somente serão votadas após manifestação do Plenário sobre as conclusões do parecer.

Art. 73. As emendas sobre matéria objeto de parecer de uma comissão serão por esta examinadas preliminarmente.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, qualquer que seja o pronunciamento da comissão, passará ele a ser considerado como fazendo parte do parecer e nessa qualidade será submetido à votação do Plenário.

Art. 74. As emendas apresentadas sobre matéria que não tenha sido objeto de parecer de uma comissão serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de precedência de sua apresentação à Mesa.

## **Seção VI**

### **Dos Debates**

Art. 75. A apresentação da matéria será feita pelo presidente ou por um conselheiro, designado relator.

Parágrafo único. Durante a apresentação da matéria não serão permitidos apartes e nem discussões.

Art. 76. Durante a apresentação da matéria, os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao presidente.

Art. 77. Terminada a apresentação da matéria, o presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos conselheiros, pela ordem de sua inscrição.

Art. 78. Cada orador poderá fazer uso da palavra durante 05 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 03 (três) minutos para as subsequentes.

Parágrafo único. Cada orador poderá fazer uso da palavra mediante inscrição na ordem normal.

Art. 79. Durante a discussão poderão ser permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo orador dentro de seu tempo.

§ 2º O orador poderá cassar a palavra do aparteante se julgar prejudicado no seu tempo e na exposição da matéria discutida.

§ 3º Não serão permitidas, em hipótese alguma, discussões paralelas.

Art. 80. O presidente poderá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo por ter esgotado o tempo regulamentar ou quando houver quebra de decoro.

Art. 81. Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao Plenário decidir sobre o mesmo.

Parágrafo único. Aprovado o regime de urgência, não mais serão aceitas inscrições de oradores para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

Art. 82. Encerrada a discussão, o presidente passará ao regime de apresentação de propostas.

§ 1º Durante a apresentação das propostas, não serão permitidos comentários de encaminhamento e nem apartes.

§ 2º Após a leitura das propostas apresentadas, serão permitidos um encaminhamento a favor e outro contra.

Art. 83. Após o encaminhamento das propostas, o presidente dará início à votação.

Art. 84. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes, salvo disposição expressa do Estatuto da UFCA ou do Regimento Geral da Universidade.

Art. 85. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação no Plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§ 1º Caberá unicamente ao Plenário do Consuni, decidir pela concessão de vista ao processo, pela maioria dos presentes.

§ 2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados.

§ 4º Transcorrido o prazo, a Presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 5º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

§ 6º O pedido de vista poderá ser renovado por igual período, por deferimento:

I - do presidente;

II - da comissão responsável pelo parecer;

III - da maioria do Conselho; ou

IV - em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 86. Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

## **Seção VII**

### **Das Deliberações**

Art. 87. Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações do Conselho Universitário poderão, conforme a sua natureza, revestir as formas de:

I - resolução;

II - ato decisório; e

III - portaria.

§ 1º Resolução é a deliberação de caráter normativo, editada por colegiado.

§ 2º Ato decisório é a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

§ 3º Portaria é o ato por meio do qual o presidente do órgão determina providências de caráter administrativo, visando a estabelecer normas referentes à organização e ao funcionamento de serviço ou procedimentos do órgão, bem como para nortear o cumprimento de dispositivos legais.

Art. 88. Será preferencialmente formulada por escrito a proposição de que venha a resultar resolução ou ato decisório.

Art. 89. As decisões de que possam resultar alterações em situações jurídicas subjetivas de terceiros serão levadas ao conhecimento dos interessados por ofício protocolizado.

Art. 90. As decisões do Conselho Universitário serão averbadas, na íntegra ou resumidamente, e anexadas aos processos pela Secretaria, que promoverá, pelos meios competentes, o esclarecimento das partes interessadas, exceto quando a matéria for julgada de natureza sigilosa.

Art. 91. As resoluções do Conselho Universitário serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos diversos setores e autoridades universitárias representativas de todos os níveis da Administração.

§ 1º As resoluções do Conselho Universitário estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§ 3º As resoluções do Conselho Universitário serão numeradas em séries anuais, que se encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.

## **Seção VIII**

### **Das Votações**

Art. 92. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida por qualquer conselheiro e aprovada pelo Plenário e nem esteja expressamente prevista.

§ 1º Além do seu voto, o presidente terá também, nos casos de empate, direito ao voto de qualidade.

§ 2º Excetuada a hipótese do § 1º deste artigo, os membros do Conselho Universitário terão direito apenas a 01 (um) voto, mesmo quando dele participem sob dupla condição.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas, datilografadas ou impressas, rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apuradas por conselheiros designados pelo presidente e inutilizadas imediatamente após a apuração.

Art. 93. Durante a votação, serão observadas ainda as seguintes formalidades:

I - além dos casos expressos no Estatuto da UFCA e Regimento Geral da Universidade, a votação será secreta quando proposta com fundamentação pelo presidente ou por qualquer conselheiro e aprovada pelo Plenário;

II - se algum conselheiro o requerer, e o Plenário aprovar, a votação será nominal;

III - nos demais casos, a votação será simbólica, constando em ata apenas o número de votos contrários ou abstenções; e

IV - não será permitido o adiamento da votação iniciada, salvo se houver empate, caso em que o presidente poderá proferir o voto de desempate.

Art. 94. Se qualquer conselheiro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação, aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Aprovada a verificação, o presidente solicitará que os conselheiros ocupem seus lugares, convidará os favoráveis à proposição a se levantarem e procederá à contagem; em seguida, convidará a se levantarem os contrários, procedendo à contagem; após, proclamará o resultado.

Art. 95. O relator poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 96. O conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro.

§ 1º Do impedimento previsto no **caput**, excetuam-se as eleições para cargos, funções ou composição de colegiados.

§ 2º O conselheiro impedido de votar conforme o **caput** deste artigo será computado no cálculo do **quorum** da votação em questão.

Art. 97. Qualquer conselheiro poderá fazer inserir nas atas sua declaração de voto.

Art. 98. Não será permitido apartear, nem por qualquer outro modo interromper o conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, ficando excluído dessa proibição o presidente, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 99. Terminada a votação, o presidente proclamará o resultado.

## Seção IX

### Das Questões de Ordem

Art. 100. Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto da UFCA, do Regimento Geral da Universidade ou das disposições legais.

Art. 101. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela Presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos conselheiros presentes à sessão.

§1º Em caso de recurso de qualquer conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela Mesa acerca da questão de ordem, a Mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do Plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida.

## Seção X

### Da Lavratura da Ata

Art. 102. De cada reunião do Conselho Universitário, a Secretaria procederá à lavratura de ata circunstanciada, que será encaminhada para os conselheiros, com antecedência, para leitura prévia e, na sessão subsequente, será posta em discussão e posterior aprovação, devendo ser subscrita posteriormente pelo presidente e por servidor da Secretaria do colegiado.

§ 1º Nenhum conselheiro falará por mais de 05 (cinco) minutos no expediente reservado à discussão da ata.

§ 2º Não havendo quem se manifeste contrário à ata, será ela considerada aprovada.

§ 3º Os pedidos de retificação constarão da ata da reunião em que tiverem sido formulados.

§ 4º Após sua aprovação, a ata será disponibilizada na Página da Secretaria no Portal da UFCA.

Art. 103. As atas das reuniões do Conselho Universitário deverão conter basicamente os seguintes aspectos:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos conselheiros presentes à reunião;

III - se for o caso, resumo das discussões havidas sobre a ata da sessão anterior, como também o resultado da votação;

IV - quando possível, ou quando a natureza do assunto o exigir, resumo das discussões havidas no expediente da Ordem do Dia, além de se consignar expressamente o resultado das votações;

V - na íntegra, as declarações de voto;

VI - por extenso, todas as proposições;

VII - registro sucinto das comunicações dos conselheiros; e

VIII - os pontos essenciais das comunicações do presidente.

## **Seção XI**

### **Da Publicidade dos Atos do Consuni**

Art. 104. A Secretaria providenciará as publicações das resoluções, atos decisórios e outras decisões do Conselho em sua página oficial, no Portal da UFCA.

## **Seção XII**

### **Das Comissões de Trabalho**

Art. 105. Por iniciativa da Presidência ou a requerimento de conselheiro, aprovado pela maioria dos presentes, poderão ser constituídas comissões de trabalho de caráter permanente ou temporária para estudo de matéria a ser submetida à deliberação do colegiado.

Art. 106. As comissões serão instituídas por portaria do Consuni, que definirá sua composição, atribuições específicas e definirá o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 107. As comissões serão constituídas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, podendo delas participar, a critério do colegiado, professores, técnicos ou especialistas da área, objeto de estudo.

§ 1º Os membros das comissões, que vierem a ser constituídas, serão escolhidos pelo Plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.

§ 2º As substituições eventuais de membros das comissões serão feitas por designação do presidente da comissão ou pelo Plenário do Conselho.

Art. 108. Cada comissão elegerá o seu presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 109. Compete às comissões dar parecer sobre todos os assuntos a serem deliberados pelo Conselho, tomar a iniciativa para propor resoluções e outras formas de decisão.

Art. 110. Os pareceres, propostas e manifestações das comissões deverão ser entregues à Secretaria do Conselho que deverá providenciar as inclusões na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho, desde que as tenha recebido dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. Em caso de incompatibilidade entre os termos deste Regimento e os do Regimento Geral da Universidade e os do Estatuto da UFCA, prevalecerão os destes últimos.

Art. 112. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento de colegiado deliberativo, desde que à reunião esteja presente o **quorum** mínimo.

Art. 113. Os utensílios empregados nos serviços de gravação ficarão sob a guarda da Secretaria, de onde só serão retirados mediante solicitação por escrito ou por expressa determinação da autoridade superior, hipótese em que ficarão sob a responsabilidade de quem os receber.

Art. 114. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário do Consuni por maioria de seus conselheiros.

Art. 115. O presente Regimento, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor em 8 de setembro de 2020.